



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Raúl Uandela Macaele, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor Anacleto Macaele para passar a usar o nome completo de Anacleto Raúl Macaele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Maio de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Sérgio Simão Mucachi, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor Reginalda Sérgio Mucachi para passar a usar o nome completo de Isabel Sérgio Mucachi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Maio de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Sanjai Chandrakant Mohanlal, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Ishan Sanjai Soni Mohanlal, para passar a usar o nome completo de Ishan Sanjai Mohanlal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Maio de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Durão Fernando Biza, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Nilton Fernando Biza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Maio de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Wish Washi Auto SPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100615657, uma entidade denominada Wish Washi Auto SPA, Limitada, entre:

A Wish Wash Auto SPA, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique;

Mazen Dergham, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00009630C, emitido aos vinte e seis Fevereiro de dois mil e quinze;

Hussein Dbouk, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00007971P, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e catorze.

Pelo, presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

Com este contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que usa a denominação de Wish Washi Auto SPA, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano, esquina com Milagre Mabote número quinhentos e oitenta, Distrito Municipal Kampfumu, cujo capital social, subscrito e integralmente em dinheiro.

SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio a grosso e retalho de acessórios de viaturas, prestação de serviços na área de car wash, remendo de pneus, mecânica geral e lubrificações, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ou diversas do seu objecto social, desde que tenha a devida autorização.

QUARTO

O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e representa à soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Mazen Dergham, com uma quota de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social; e
- b) HUSSEIN Dbouk, com uma quota de três mil meticais correspondentes a quinze por cento do capital social.

QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral, deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

SEXTO

Um) A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso julgar necessário ou quando seja requerido por sócios.

SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O gerente não poderá delegar ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

OITAVO

(Morte e incapacidade)

Na sociedade, ambos os sócios têm o direito de assinar e mandar pagar a renda, electricidade, impostos, selos e demais.

NONO

Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se à percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

DÉCIMO

Em tudo o que fica omissso, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Phungana – Assessoria, Consultoria e Serviços Gerais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior de registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi construído uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e representações sociais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação social de Phungana – Assessoria, Consultoria & Serviços Gerais, S.A., que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar no território nacional ou no estrangeiro, subsidiárias ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país, para prossecução dos seus objetivos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Consultoria e assessoria na área tributária;

b) Consultoria nas áreas técnicas e financeiras;

c) Consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;

d) Assessoria para a comunicação e imagem institucionais;

e) Assessoria na revitalização e criação de corredores de escoamento de produção agropecuárias e outras;

f) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;

g) Intermediação em comércio internacional;

h) Prestação de serviços gerais;

i) Comissões, consignação e representação

j) Elaboração, gestão e administração de projectos;

k) Actividades de *procurement*;

l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à realização da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade, participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e dez mil meticais, dividido por mil e cem acções nominativas no valor de cem meticais, cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, admitindo-se que o capital aplicado seja adequado à realização do objecto social.

Quatro) As acções representativas do capital social da sociedade poderão ser emitidas em séries de títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios existentes, na proporção das acções que possuem, competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em Assembleia Geral, que as novas acções sejam atribuídas, parcialmente ou na sua totalidade, a novos accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A Assembleia Geral poderá deliberar a exigência de prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Na transmissão de acções, os accionistas gozam de direito de preferência nos termos e condições descritos nos números seguintes.

Dois) Cada accionista só poderá vender, transferir ou por qualquer forma dispor de todas ou algumas das suas acções ou de direitos sobre as mesmas, quando se encontrarem preenchidos, preliminarmente, os seguintes requisitos:

- a) Notificar por escrito a intenção ao Conselho de Administração, que, por sua vez notificará os restantes accionistas sobre a intenção de transmissão de intenções;
- b) Especificar, na notificação de transmissão:
 - i) O preço de transmissão pelo qual o proponente deseja vender as acções;
 - ii) Se o proponente recebeu ou não uma oferta de um, terceiro para a aquisição das suas acções e, caso a tenha recebido, a identificação desse terceiro e o preço por ele oferecido pelas acções;
 - iii) Se a oferta do proponente é da totalidade e não de parte das suas acções;
 - iv) Se o proponente deseja impor uma condição de transmissão total, de acordo com a qual a menos que todas as acções sejam vendidas nos termos deste artigo, nenhuma delas será vendida. Sendo que na ausência de tal declaração expressa, a notificação de transmissão será tida como não incluído uma condição de transmissão total; e
- c) Juntar à notificação de transmissão uma procuração que constituirá a sociedade, através do seu Conselho de Administração como representante do proponente, e com poderes para vender as acções, incluindo todos os direitos pertencentes a essas acções, na data de notificação de transmissão, ou depois disso pelo preço de transmissão, aos restantes accionistas.

Três) Uma vez apresentada a notificação de transmissão, a mesma não pode ser revogada, salvo mediante prévios consentimentos escritos dos accionistas.

Quatro) se o proponente anular a notificação de transmissão nos termos do número anterior, só poderá apresentar as notificações objectos de notificação mediante reinício do respectivo processo.

Cinco) Um dia após a recepção da notificação de transmissão, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia dessa notificação aos accionistas e fazer-lhes uma oferta de vendas das acções, pelo preço de transmissão, na proporção das acções detidas por cada accionista.

Seis) A oferta referida no número anterior deve ser feita por escrito, especificando o número total de acções a que cada sócio tem direito a adquirir, a respectiva percentagem, se a notificação corresponde a uma transmissão total das acções em causa e a indicação do período de resposta, o qual não deve ser inferior a catorze dias nem superior a vinte e um dias, contando-se a partir da data de recepção da notificação de transmissão emitida pelo Conselho de Administração.

Sete) Os accionistas devem, no prazo referido no número anterior, manifestar a sua aceitação ou recusa, por escrito indicando o seu interesse na aquisição de sua percentagem ou de outras, após o que, o conselho de administração distribuirá as acções oferecidas aos accionistas da seguinte forma:

- i) Percentagem ou um número de acções inferior a o que cada accionista tem direito, em função da sua manifestação; e
- ii) Caso alguns accionistas tenham manifestado a intenção de comprar um número de acções inferior a sua percentagem, as acções remanescentes serão rateadas pelos sócios que tenham manifestado a intenção de comprar parte desse remanescente, na proporção das acções detidas por cada um deles, sem contudo se alocar a qualquer dos sócios um número de acções superiores ao máximo que cada um tenha manifestado a intenção de adquirir. Qualquer remanescente que ainda exista será igualmente rateado nos termos anteriores, entre os sócios com intenções de compra não totalmente satisfeitas.

Oito) Caso não seja possível alocar algumas acções nos termos do número anterior sem que tal implique o seu fracionamento, as acções em causa serão distribuídas aos accionistas na proporção determinada por sorteio da forma que o Conselho de Administração considerar adequada.

Nove) Caso a notificação contenha uma condição de transmissão total aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- a) A oferta de venda das acções feita pelo Conselho de Administração nos termos deste artigo só será

susceptível de ser aceite até que todas as acções tenham sido objecto de uma intenção de compra por parte de todos ou de alguns sócios;

- b) Se o Conselho de Administração não receber manifestações de intenção de adquirir todas as acções dentro do período da respectiva oferta, dará disso conhecimento, por escrito, ao proponente e este poderá vender todas as acções a qualquer pessoa dentro do prazo de sessenta dias, por qualquer preço desde que igual ou superior ao preço de transmissão deduzidos quaisquer dividendos ou outra forma de distribuição de lucros a ser retido pelo proponente. Estas intenções de compra serão dirigidas ao Conselho de Administração;

- c) Se o Conselho de Administração vier a receber manifestações de interesse de adquirir a totalidade das acções, disso dará conhecimento, por escrito, ao proponente e aos sócios que tenham manifestado tal interesse, ficando o proponente vinculando a transmissão aos compradores;

- d) Cada notificação feita pelo Conselho de Administração nos termos da alínea anterior, deve especificar o nome e o endereço de cada comprador, o número de acções que este concordou comprar e alugar e o momento indicados pelo Conselho de Administração para a concretização da transação, que deverá ocorrer em Moçambique, entre sete e catorze dias contados a partir da data da referida notificação; e

- e) Após tal notificação a transação será tida como efectuada no local e no momento indicados pelos Conselhos de Administração e a venda das acções será devidamente averbada no livro de acções da sociedade;

- f) Se quaisquer acções não forem vendidas das subalíneas iv e v anteriores, então os procedimentos previstos nas alíneas v), vi), vii), viii) e ix), voltar-se-ão a aplicar *mutatis-mutandi*, relativamente a essas acções.

Dez) Caso a notificação de transmissão não contenha qualquer condição de transmissão total e o Conselho de Administração tenha recebido manifestações de intenção de aquisição de parte das acções a venda ou não tenha recebido qualquer outra intenção dentro do período da

respectiva oferta, disso dará conhecimento por escrito ao proponente, aplicando-se as seguintes regras:

- i) Recebido o preço da venda o proponente fica obrigado a entregar as acções aos cobradores aplicando-se *mutatis-mutandis*, o previsto nos números anteriores; e
- ii) O proponente poderá vender a qualquer pessoa a totalidade ou parte das acções relativamente as quais não tenham sido recebidas manifestações de intenção de compra a qualquer preço desde que igual ou superior ao preço de transmissão após de qualquer dividendo ou outras formas de distribuição de lucros a serem retidos pelos proponentes.

Onze) Caso o proponente não transmita as acções vendidas, o Conselho de Administração executara, em nome do proponente o instrumento de transmissão das acções, e a sociedade poderá receber o preço da transmissão em nome do proponente, não ficando a sociedade obrigada ao pagamento de juros sobre o preço de transmissão entregando-o ao proponente após este ter entregue a sociedade os respectivos títulos.

Doze) A obrigação de transmitir acções nos termos deste artigo é uma obrigação de transmitir a propriedade dessas acções livres de quaisquer ônus ou encargos.

Treze) Caso a intenção de compra de acções nos termos deste artigo esteja condicionada a obtenção de quaisquer autorizações para a prossecução das actividades da sociedade, o período de oferta não expirará até que tais autorizações sejam autorizadas ou até que decorram noventa dias desde a data de recepção pelo Conselho de Administração dos interesses de compra, conforme o que ocorra primeiro.

Catorze) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes com as procedidas por aquelas excepto se a Assembleia Geral decidir encontra.

Quinze) A transmissão de acções apenas produz efeito para com a sociedade a partir da data de averbamento.

Dezasseis) Quando as acções sejam objecto de co-propriedade os co-proprietários devem designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhes correspondam.

Dezassete) As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO OITAVO

Reembolso de acções

Um) A sociedade poderá amortizar uma acção:

- a) Desde que haja acordo com o respectivo proprietário;

- b) Quando seja objecto de emolumento, penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito equivalentes ou incluídas em massas falidas ou insolventes.
- c) Quando seja objecto de sessão sem consentimento da sociedade;
- d) No caso de dissolução de algum dos sócios colectivos;
- e) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio titular e em que haja concordância dos respectivos herdeiros;
- f) Quando for divórcio ou separação do sócio titular, a acção seja atribuída ao outro cônjuge;
- g) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela perturbar gravemente o funcionamento desta ou a sua boa imagem perante o mercado ou os seus clientes, em termos de lhe ter causado ou poder causar prejuízos.

Dois) A contrapartida de amortização corresponde ao valor de liquidação da acção, calculado a partir das últimas contas que se achem aprovadas, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Acções próprias

Mediante deliberação social e parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses da sociedade, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações próprias

Por deliberação do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses societários, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os obrigacionistas bem como os accionistas sem direito a voto poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral, mas não poderão tomar parte nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos duas acções;
- b) Ter as acções registadas ou depositadas em seu nome até oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, mantendo esse registo ou depósito até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto.

Dois) Como instrumento de representação basta uma simples carta, telegrama ou qualquer outro meio escrito, dirigido ao presidente da mesa, recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos da representação não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na respectiva convocatória.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de falta ou ausência do sócio designado, o presidente e o secretário serão nomeados *ad-hoc* pelos sócios presentes, nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral do Conselho de Administração e de Conselho Fiscal e autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, reunindo-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento de capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho da Administração o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, desde quem sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento daquele, pelo respectivo substituto, produzem os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se na sua sede social, podendo fazê-lo em qualquer outro lugar desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por escrito, directamente a cada um dos accionistas, e por meio de anúncio publicado em dois números seguidos do jornal nacional de maior circulação com a antecedência mínima de quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, data, hora e agendas de trabalho da reunião.

Três) A convocatória será assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiência de representação de capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para ter lugar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) A cada duas acções corresponde um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão feitas por escrutínio secreto.

Quatro) uma resolução assinada por todos accionistas terá o mesmo valor de uma resolução tomada em Assembleia Geral devidamente convocada, ainda que tais assinaturas não sejam apostas no mesmo documento mas em documentos diversos, porém iguais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Suspensão da reunião

Um) quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivos justificáveis, sem se ter dado o início aos trabalhos ou, tendo-se lhe dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que tenha de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesa reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Director Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual de entre eles se designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Ao Conselho de Administração compete:

- Exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios e actividades da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Representar a sociedade activa e passivamente;
- Celebrar contratos em nome da sociedade;
- Praticar todos e quaisquer actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reserve a Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Limites dos poderes de gerência

Os membros do Conselho de Gerência, seus mandatários ou procuradores não podem, em nome da sociedade, praticar os actos seguidamente enumerados sem prévia autorização da Assembleia Geral:

- Adquirir, permutar e dar em garantia os bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, sem consentimento dos sócios fundadores;
- Adquirir empresas comerciais e industriais;
- Fundar ou alienar empresas comerciais ou industriais, alterar empresas e constituir sobre elas garantia de quaisquer obrigações;
- Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade directa ou indirectamente em companhias ou empresas que tenham o mesmo objectivo da Phungana, S.A.;
- Contrair empréstimos com o público mesmo que com observância das normas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Director Executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Director Executivo bem como a garantia a prestar pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos acordos que celebrarem no desempenho das suas funções respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões salvo se os administradores decidirem em contrário.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem do trabalho bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social, podendo ocorrer noutra lugar desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta ou outro meio escrito dirigido ao presidente mas cada instrumento, mandato só poderá ser usado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho de Administração mais de um membro.

Quatro) uma resolução assinada por todos os administradores terá o mesmo valor de uma resolução tomada pelo Conselho de Administração devidamente convocada ainda que tais assinaturas não sejam opostas no mesmo documento, mas em documentos diversos porém iguais e contendo o texto da resolução aprovada.

Cinco) A resolução referida no número anterior deverá ser imediatamente transcrita para o livro de actas e ser logo que possível assinada por todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Assinaturas

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas do presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

Dois) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura do Director Executivo ou de outros mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incube a um Conselho Fiscal integrado por um membro efectivo eleito pela Assembleia Geral.

Dois) não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas por impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a uma pessoa colectiva ou singular independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

As competências e funcionamento do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da aplicação da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Cargos sociais

Um) O presidente o secretário da mesa da assembleia geral são eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos apenas por um mandato.

Dois) Os membros de conselho de administração e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Três) Os períodos de exercícios de funções dos cargos referidos no número anterior tem a duração de três anos contando-se como completo o ano em que foram eleitos.

Quatro) Se qualquer membro eleito para fazer parte da mesa da assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à sua eleição, por facto que lhe seja imputável, o respetivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações

As remunerações dos membros do conselho de administração bem como dos outros corpos sociais serão fixados atentas as respectivas funções, pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Pessoas coletivas em cargos sociais

Um) Segundo escolhido para a mesa da assembleia geral para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa

colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo individuo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente apos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração desde que tal substituição seja devidamente aprovada pela assembleia geral.

Três) Quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercícios sociais

Um) O exercício social coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral não obstante o facto de quaisquer suplementos avançados pelos accionistas nos termos de acordo para social se encontrarem por reembolsar pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do código comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Disposição final

Na primeira assembleia geral que se realizar apos a constituição da sociedade convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos o presidente da assembleia geral e secretário, bem como o conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shani Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569094, uma entidade denominada Shani Industrial, Limitada, entre:

Yunus Merali, casado com Shamim Yunus Merali, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Kindo-Canada, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE n.º 11CA00045384F, de dezassete de Janeiro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Rua da França número duzentos cinquenta e oito, rés-do-chão, Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo;

Shamim Yunus Merali, casada com Yunus Merali, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Usumbura-Burundi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101022978021F, de vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da França número duzentos cinquenta e oito, rés-do-chão, Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo;

Amir Pyarali, casado, com Dilshad, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Bujumbura-Burundi, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE n.º 11CA00013164M, de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Rua da França número duzentos cinquenta e oito, rés-do-chão, Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo.

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devendo-se reger pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Shani Industrial, Limitada, e tem a sua sede em Maputo no Bairro Tchumene-dois, Avenida Samora Machel, quarteirão dezassete, Talhão número cinquenta e seis barra dois, parcela três mil trezentos e oitenta, Município da Matola, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade industrial, fabrico e comercialização de sabão, óleo, água e diversos refrigerantes, sumos, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais e correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Shamim Yunus Merali;
- Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Merali;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Amir Pyarali.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juízo ou demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabeleceu as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) E livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje alinear a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguinte:

- Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as suas funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral por período superior a seis meses;
- Quando um sócio deixe, injustamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se as respectivas quotas se estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yunus Merali o qual, desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Obrigam a sociedade, validamente, em todos os seus actos e contratos, a assinatura seguinte: uma assinatura do sócio administrador nomeado nos termos do número anterior.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores a serem constituídos, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelos sócios da sociedade.

Quatro) A assembleia geral de sócios poderá determinar, a qualquer momento e através de pertinente deliberação, sobre a alteração das regras através das quais a sociedade se obriga nos seus actos e contratos, devendo outorgar-se nessa circunstâncias a correspondente escritura pública, sempre que tais deliberações possam provocar modificações no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, a vales e semelhantes. Fica porém e desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma pela sociedade a favor dos próprios sócios ou entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, correio ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) Salvo se for por imperativo legal ou por outra circunstância especialmente ponderosa, fica desde já estabelecido que não carecem de aprovação prévia da assembleia geral aos actos a seguir anunciados desde que a sua prática seja aprovada pelos sócios através da respectiva assinatura.

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardado o disposto do número dois in fine do artigo décimo;
- c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- d) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação do capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios.

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por acto de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As actas da assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de formalidades de convocação

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Reunidos os sócios detentores de todo o capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia quer tenha havido ou não convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício de direitos sócias por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear, de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste presente contrato de sociedade, reger-se-á pelo o disposto no Código Comercial e outras legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Sublime Média, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613786, uma entidade denominada Sublime Média, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. HMS – Hot Media & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com NUEL 100464446, com sede na Avenida Tomás Ndunda, número mil e setenta e oito, rés-do-chão, flat dois, Bairro do Polana Cimento, cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu director-geral, Pavel Mondlane;

Segundo. Ryan Sean Cass, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 470081185, emitido em um de Setembro de dois mil e sete, e válido até trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Sublime Média, Limitada, e vai ter a sua sede na Avenida Tomas Nduda, número mil e setenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da província de Maputo ou para outras províncias, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de publicidade, *marketing*, gestão de eventos, produção de filmes e documentários, prestação de serviços, consultoria, participação em investimentos nacionais e estrangeiros, e actividades complementares, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) HMS – Hot Media & Serviços, Limitada, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

- b) Ryan Sean Cass, com uma quota no valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e,
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios Ryan Sean Cass e Pavel Cristovao Mondlane, e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de Ryan Sean Cass e Pavel Cristovao Mondlane.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

JVP Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100616165, uma entidade denominada JVP Trading, Limitada, entre:

João Luís da Costa Passos Vacas, maior, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00042273M, de vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida da Namaacha, Kilómetro Seis, Condomínio dos Eucaliptos, Complexo CMM, cidade de Matola;

Vasco Manuel Pinto da Cruz Guerreiro, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M117764, de trinta de Abril de dois mil e doze, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, residente na Avenida da Namaacha, Kilómetro seis, Condomínio dos Eucaliptos, Complexo CMM, cidade de Matola; e

Paulo Alexandre Pinto da Cruz Guerreiro, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M983720, de sete de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, residente na Avenida da Namaacha, Kilómetro seis, Condomínio dos Eucaliptos, Complexo CMM, cidade de Matola.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JVP Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Kilómetro seis, Condomínio dos Eucaliptos, Complexo CMM, cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício, dentro outras, das seguintes actividades:

- Produção, distribuição e venda a grosso ou a retalho, incluindo importação e exportação, de produtos alimentares, material de construção, armazéns e outras extruturas metálicas bem como de metrária-prima para a indústria e de produtos intermédios;
- A realização de actividades de agenciamento e representações;
- Importação e exportação de materiais, equipamentos e outros acessórios necessários ao desenvolvimento da actividade;
- Prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido e representado por três quotas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís da Costa Passos Vacas;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Manuel Pinto da Cruz Guerreiro;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Pinto da Cruz Guerreiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Dois) Podem também vir a ser exigidas, a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinco vezes o capital social à data existente, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de João Luis da Costa Passos Vacas, Vasco Manuel Pinto da Cruz Guerreiro e de Paulo Alexandre Pinto da Cruz Guerreiro que, desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos e contratos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão em conjunto ou isoladamente, ainda:

- Representar a sociedade perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, centrais ou locais, em particular perante quaisquer serviços de finanças e segurança social onde poderá praticar, requerer, assinar, reclamar e contestar tudo o que se revele necessário ou conveniente para os interesses da sociedade, tendo em particular poderes para apresentar requerimentos, alterações ou cancelamentos aos mesmos;
- Cobrar e receber quaisquer importâncias, valores ou documentos da sociedade a que esta tenha direito,

seja qual for a natureza ou proveniência, passando os competentes recibos e dando quitações;

- c) Contratar, suspender, dirigir, exercer o poder disciplinar, e despedir quaisquer trabalhadores da sociedade, fixando as condições de trabalho, bem como as suas modificações e alterações;
- d) Abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade, incluindo sacar, endossar, visar, avalizar cheques perante quaisquer bancos, assim como efectuar transferências bancárias e de valores;
- e) Celebrar contratos de aluguer, de aluguer de longa duração, de locação financeira, arrendamento ou outros de aquisição do direito de uso e posse sobre bens móveis, incluindo veículos automóveis, valores mobiliários, licenças e concessões administrativas;
- f) Celebrar contratos, acordos, protocolos ou outros compromissos contratuais no âmbito do objecto e da actividade comercial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas pela administração, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pela administração;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, pelo administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário realizá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dialogus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100385902, uma entidade denominada Dialogus, Limitada, entre:

Filipe Delfim Marques Dias, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302690996N, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, décimo andar, Bairro Central em Maputo; Higinio Manuel Henriques Pateguana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400965B, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção

de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Acácias, número cento e sessenta, cidade de Maputo, Jardim; e

António Henrique da Silva Vieira, natural de Póvoa de Varzim, Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00050168J, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos sete de Maio de dois mil e catorze, residente na Rua Comandante Augusto Cardoso, quatrocentos e dezassete, flat dois, bairro central, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dialogus, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se por início da sua actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada pela assembleia geral.

Três) A representação no estrangeiro pode ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de turismo, hotelaria e similar;
- b) Eco-turismo;
- c) Transporte de carga e turístico;
- d) Desporto e recreação náutica, incluindo pesca, mergulho, canoagem, excursões em canoas, barcos, motas e outras actividades similares;

- e) Prestação de serviços, consultoria e assessoria na área do turismo;
- f) Gestão imobiliária;
- g) Construção civil e construções eléctricas e mecânicas;
- h) Comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo, de igual modo, gerir, alienar livremente as participações a que for titular.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenhas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, corresponde à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Filipe Delfim Marques Dias, equivalente a quarenta e sete e meio por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Higinio Manuel Henriques Pateguana, equivalente a quarenta e sete e meio por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a António Henrique da Silva Vieira, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, para o que se observarão as formalidades prevista no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Dois) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos de legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimento)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios em sede de assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem com, a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade dada pela respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projeto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de preferência, na aquisição da quota a ceder, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, não querendo o mesmo direito poderá ser exercido pelos estranhos à sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO NONO

(Morte de sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, cabendo-lhes designar um, entre si, que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá proceder a amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, aprovação

ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para as quais tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais ou extraordinárias são convocadas pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitui nessa qualidade mediante simples carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser deduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) As assembleias consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as deliberações válidas, seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e voto)

Um) A presença dos representantes legais dos sócios da sociedade, ou seus mandatários, em reunião da assembleia geral será obrigatória para que validamente se obtenha o quórum necessário para a aprovação das deliberações da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria qualificada de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital, em todas as resoluções que se prendam com os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Eleição dos órgãos de administração e gestão da sociedade e os termos e condições dos seus respectivos mandatos;
- b) Amortização, aquisição, alienação, oneração de quotas próprias e consentimento para divisão ou cessão de quotas;
- c) Aquisição de quaisquer activos ou imóveis a menos que no curso das actividades normais da sociedade de valor superior a duzentos mil meticais;
- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Subscrição e aquisição de participações noutras sociedades, e sua alienação ou oneração.

SECCÃO II

Conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade, é administrada por um conselho de gerência, composto por dois a cinco membros designados pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos, renováveis, salvo disposição em contrário da assembleia geral, e não carecem de prestação de caução.

Três) Poderão ser nomeados para o conselho de gerência os próprios sócios ou pessoas colectivas e singulares desde que a assembleia geral assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer ao mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência, pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação, reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por quem o substitua.

Dois) A convocação da reunião será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por carta registada com aviso de recepção ou por escrito, através de qualquer sistema de telecomunicação, salvo se for possível reunir todos os membros sem outra formalidade.

Três) A convocatória enviada deverá incluir a ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão e ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de decisões quando seja este caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, reunir-se em outro local do território nacional.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por simples de votos.

Seis) Para o conselho de gerência poder deliberar é necessário que estejam presentes ou representados, pelo menos dois dos seus membros. Neste caso, as deliberações serão tomadas por unanimidade.

Sete) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode-se fazer representar por outro, mediante simples carta registada, dirigida ao presidente daquele.

Oito) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de actas próprios para o efeito, devendo as referidas actas serem subscritas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta por dois membros do conselho de gerência;

- b) Pela assinatura conjunta de um membro de conselho de gerência e um procurador/mandatário.

Dois) os actos de mera expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções;

Três) É vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favores ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dividendos e reservas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e a conta de resultados, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reservas legais e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota ou dando outro destino que convier à sociedade após deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As dívidas e omissões serão resolvidas por recursos à Lei Comercial e demais legislação aplicada.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



MFP & F – Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número trezentos e dez traco B, do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MFP & F – Investimentos e Participações, Limitada, com sede em Maputo, que se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MFP & F – Investimentos e Participações, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e vinte e oito, Município de Maputo, podendo a gerência transferir-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de hotelaria, produção industrial de ferramentas e maquinas, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, turismo e engenharia civil.

Dois) A importação, exportação e comercialização de todas as matérias-primas necessárias para os processos industriais, assim como produtos acabados.

Três) A construção, a redacção de projectos, a prestação de serviços, o controlo laboratorial e de qualidade de obras rodoviárias, e de outras obras públicas e particulares.

Quatro) Qualquer outra actividade relacionada com o objecto social o que dela seja complementar, em que os sócios acordam e seja permitido por lei.

Cinco) A sociedade pode quaisquer participações em sociedades cujo objecto seja no todo ou em parte igual ao seu, designadamente quotas ou acções em sociedades de economia mista nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar quaisquer acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do ramo e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de meticais cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio António Pinto de Araújo;

- b) Outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Pinto de Araújo.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições que estabelecem.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade compete a sua gerência, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente e, será exercida por três gerentes designados pela assembleia geral, podendo assim ser destituídos ou substituídos pela mesma via.

Dois) O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) A gerência será remunerada ou não remunerada, conforme for deliberado pelos sócios na assembleia geral.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) Ficam sede já designados os seguintes gerentes:

- a) António Pinto de Araújo;
b) Amadeu Pinto de Araújo.

Seis) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Sete) Qualquer um dos gerentes aqui designados está autorizado a efectuar levantamentos das entradas de capital depositadas, para solver ás despesas de constituição, aquisição de equipamento e instalação

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigação

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente;

- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do numero um do artigo anterior e que, sozinho tenha poderes bastantes para acto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por simples carta registada dirigida aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, por qualquer um dos sócio-gerente. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação devesa ser feita com trinta dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reentregarão do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
b) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas de interesse da sociedade, se assim for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral, até ao limite máximo de cinquenta por cento dos lucros distribuíveis;
c) Distribuição do remanescente pelos sócios, a titulo de dividendos ou para outra aplicação que vier a ser deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e á liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização das quotas

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício económico

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

No omissos regularão as deliberações da sociedade, e na sua falta, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Gramafam Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e quinze a sociedade Gramafam Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100444895, deliberou a alteração da sua sede social, consequente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gramafam Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida União Africana, número sete mil e seiscentos e sessenta e seis, rés-do-chão, Bairro Matola A, Lígamo-cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eduardo Paiva – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas dezoito e seguintes, do livro de escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, deste cartório notarial de

Maputo, perante mil Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior de registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Eduardo Rodrigues Paiva, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Eduardo Paiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede a Avenida Mao Tse Tung, número mil quinhentos e noventa e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida para qualquer outro local no país, por simples deliberação da gerência, a quem competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação permanente no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto actividade de construção civil e serviços conexos.

Dois) Pode igualmente a sociedade explorar outras actividades comerciais ou de serviços, nas quais o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Eduardo Rodrigues Paiva..

ARTIGO QUINTO

Não será exigidas prestações suplementares de capita, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Eduardo Rodrigues Paiva, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Fica vedado a gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de valor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos. Que sirvam a persecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá participar em sociedade com objectos e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO NONO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e quinze.
– A Notária, *Ilegível*.

MRDD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100616734, uma entidade denominada MRDD, Limitada, entre:

Miguel Ângelo Nicolau Batalha, de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio habitual em Belo Horizonte, Rua das Flores, número quarenta e um, Matola cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N015740, emitido aos sete de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços de Emigração e Fronteiras de Lisboa; e

Rita Alexandra Rodrigues Martins, de nacionalidade portuguesa, casada, com domicílio habitual no condomínio Belo Horizonte, casa número quarenta e um, em Matola, portadora do Passaporte n.º N393523, emitido pelos Serviços de Emigração e Fronteiras de Lisboa, aos catorze de Novembro de dois mil e doze, outorgam neste acto a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente estatuto e constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MRDD, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no Condomínio Belo Horizonte, Rua das Flores, número quarenta e um, em Matola, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Compra venda de produtos alimentares;
- Importação de produtos alimentares e derivados;
- Transportes de mercadorias;
- Compra e venda de bebidas;
- Aluguer de equipamentos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas de cinquenta por cento cada uma, com o mesmo valor nominal, pertencentes aos sócios Miguel Ângelo Nicolau Batalha e Rita Alexandra Rodrigues Martins.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo eles próprios, os termos e as condições de sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixadas.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam conceder a sociedade, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios poderão celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios poderão decidir sobre a fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhes aprouverem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Único. As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco dois barra dois mil e cinco de vinte e sete

de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril de, e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Renco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Renco Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100092204, deliberaram o seguinte:

- i) A cessão de quotas no valor de duzentos e trinta e seis mil, duzentos cinquenta meticais, que a sócia Renco Real Estate, SRL, possuía e que cedeu a Mozinv SRL;
- ii) A cessão de quotas no valor de onze mil duzentos e cinquenta meticais, qua a sócia Renco Real Estate, SRL possuía e que cedeu a Renco SPA.

Em consequência é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e trinta e seis mil, duzentos cinquenta meticais, equivalente a noventa e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mozinv, SRL;
- b) Uma quota no valor de treze mil, setecentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Renco, SPA.

Maputo, três de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ché'Nkwanda – Gestão, Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100616858, uma entidade denominada Ché'Nkwanda – Gestão, Investimentos e Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Lagos Lidimu, casado, natural de Mueda, Cabo Delgado, nascido aos vinte e sete de Fevereiro de mil e novecentos e cinquenta, Bilhete de Identidade n.º 110100141671J, filho de Henriques Lidimu e de Rosalia Aleixo, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Kenneth Kaunda, número trezentos e noventa e quatro, cidade da Maputo;

Naika Lagos Henriques, solteira, natural de Maputo, nascida aos oito de Janeiro de mil e novecentos e setenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555903J, filho de Agostinho Lagos Henriques e de Paula António Kunchenjer, residente na cidade de Maputo, Zimpeto, casa número vinte e oito, quarteirão três, Célula cinco;

Muilene Lagos Lidimu, solteiro, natural de Maputo, nascido aos vinte e sete de Setembro de mil e novecentos e oitenta, Bilhete de Identidade n.º 110100840147Q, filho de Lagos Lidimu e de Paula António Kunchenje, residente na Rua de Kassuende, casa número duzentos e sessenta e três, *flat* oito, cidade de Maputo, Polana Cimento;

Nimbuka Lagos Henriques Lidimu, solteira, natural de Maputo, nascida aos vinte e seis de Janeiro de mil e novecentos e oitenta e oito, Bilhete de Identidade n.º 110302630759I, filha de Lagos Idimu e de Teresa Maria Joao Pinto Clado Lidimu, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Kenneth Kaunda, número trezentos e noventa e quatro, cidade da Maputo.

Pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes capítulos e artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ché'Nkwanda – Gestão, Investimentos e Participações, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável. Os sócios Lagos Lidimu, Teresa Maria João Pinto Calado Lidimu, Naika Lagos Henriques, Muilene Lagos Lidimu, Nimbuka Lagos Henriques Lidimu e Erika Lagos Lidimu.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Avenida Kenneth Kaunda, número trezentos e noventa e quatro, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Agropecuária;
- b) Turismo;
- c) Ecoturismo e desenvolvimento comunitário;
- d) Pesca;
- e) Serração;
- f) Mineração;
- g) Imobiliário; e
- h) Transportes.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas como o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, que corresponde a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de catorze mil e seiscentos metcais, correspondente a setenta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Lagos Lidimu;
- b) Uma quota, no valor nominal de mil e oitocentos metcais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente à sócia Naika Lagos Henriques;
- c) Uma quota, no valor nominal de mil e oitocentos metcais, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente à sócia Muilene Lagos Lidimu;
- d) Uma quota, no valor nominal de mil e oitocentos metcais, correspondente a nove por cento do capital social pertencente à sócia Nimbuka Lagos Henriques Lidimu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A sociedade e os sócios devem negociar o valor da quota a ser cedida ou alienada. No caso de não chegarem a acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) É nula toda cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço de amortização será pago em quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes legais do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade por meio de fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O conselho de direcção pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director executivo ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem das receitas da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve -se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozegypt Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599783, uma entidade denominada Mozegypt Trading, Limitada, entre:

Leon Fahim Kallini Sawires, maior, natural do Egipto-Nenia, de nacionalidade egípcia, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A 10248811, emitido pela Direcção de Migração do Egipto, a um de Agosto de dois mil e treze, com a validade até ao dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte, doravante designado por primeiro outorgante; e

Remon Leon Fahim Kalene, maior, natural do Egipto-Nenia, de nacionalidade egípcia, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A 13326613, emitido pela Direcção de Migração do Egipto, aos treze de Outubro de dois mil e catorze, com validade até ao dia doze de Outubro de dois mil e vinte e um, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozegypt Trading, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Alberto Massavanhane, número duzentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais meticais vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil meticais dez mil meticais, pertencente ao sócio Leon Fahim Kallini Sawires, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais dez mil meticais, pertencente ao sócio Remon Leon Fahim Kalene, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) Administração, gestão e representação da sociedade é conferida a um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é constituído por um número mínimo de três membros e um máximo de cinco, sendo um deles o respectivo presidente. Os membros do conselho de administração podem ser pessoas singulares ou colectivas, incluindo estranhas à sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar, algum ou alguns dos administradores competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de:

- Presidente do conselho de administração e de um administrador;

b) Presidente do conselho de administração e de um procurador devidamente habilitado para o efeitos e nos precisos termos e limites do respectivo mandato;

c) Dois administradores;

d) Administrador e de um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Feito e assinado em Maputo, dezanove de Março em dois exemplares de igual teor, sendo um para cada uma das partes.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mozegypt Logistic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599716, uma entidade denominada Mozegypt Trading, Limitada, entre:

Leon Fahim Kallini Sawires, maior, natural do Egypto-Nenia, de nacionalidade egípcia, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A10248811, emitido pela Direcção Migração do Egypto, a um de Agosto de dois mil e treze, com a validade até ao dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte, doravante designado por primeiro outorgante;

Remon Leon Fahim Kalene, maior, natural do Egypto-Nenia, de nacionalidade egípcia, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A13326613, emitido pela Direcção Migração do Egypto aos treze de Outubro de dois mil e catorze, com a validade até ao dia doze de Outubro de dois mil e vinte, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozegypt Logistic, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Alberto Massavanhane, número duzentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de prestação de serviços de transporte, sobretudo o terrestre, armazenamento e manuseamento de cargas, e a gestão técnica de toda a operação de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de meticais vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Leon Fahim Kallini Sawires, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Remon Leon Fahim Kalene, correspondente aos restantes cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem

de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) Administração, gestão e representação da sociedade é conferida a um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é constituído por um número mínimo de três membros e um máximo de cinco, sendo um deles o respectivo presidente. Os membros do conselho de administração podem ser pessoas singulares ou colectivas, incluindo estranhas à sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar, algum ou alguns dos administradores competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) Presidente do conselho de administração e de um administrador;

b) Presidente do conselho de administração e de um procurador devidamente habilitado para o efeitos e nos precisos termos e limites do respectivo mandato;

c) Dois administradores;

d) Administrador e de um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Feito e assinado em Maputo, dezanove de Março em dois exemplares de igual teor, sendo um para cada uma das partes.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Metal Recycling Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100615673 uma sociedade denominada Metal Recycling Mozambique, Limitada.

Primeiro. Jia Hong Wu, casado, com a Mingjuan Wu, em comunhão geral de bens, natural de fujian, residente no Município da Matola, bairro da Machava, quarteirão sete, portador do DIRE, n.º 10CN00076236F, emitido aos três de Março de dois mil e quinze na cidade de Maputo;

Segundo. An Chen, casado, com a xuejin chen em comunhão geral de bens, natural de Fujian-China, de nacionalidade lesotho, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e quatro, portador do Passaporte n.º 200570X619448M, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e doze, em Lesotho.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Metal Recycling Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, número dois mil setecentos e oitenta, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reciclagem de sucataria;
- b) Importação, exportação, e contabilidade;
- c) Consultoria e gestão;
- d) E outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a cem por cento do capital assim distribuídos:

- a) Jia Hong Wu, titular de uma quota de cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais;
- b) An Chen, titular de uma quota de cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios como sócios gerentes e com plenos poderes de igual maneira.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A empresa fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da empresa quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos de omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Edusolutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372517, uma sociedade denominada Edusolutions, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Shabir Ismael Cassamo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua Sa de Miranda, primeiro andar, número cento e vinte e nove, Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142259J emitido no dia um de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, contribuinte n.º 103783208;

Segundo. Amaral Simões de Carvalho, casado, Portugal, de nacionalidade portuguesa, acidentalmente na cidade de Maputo, de Julho número dois mil novecentos e setenta e nove, quarto andar, flat onze, cidade de Maputo,

Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100425973F, emitido no dia dez de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, contribuinte n.º 122358976.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Edusolutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos Albers número cento e catorze, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedica-se a prestação de serviços de consultoria, produção de *software*, edição de livros, venda de *software*, venda de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Esmael Cassamo Nheze;
- b) Uma quota de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Gomes do Amaral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- b) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- c) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio.
- d) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) A assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação será designada em assembleia geral.

Dois) A gerência é atribuída o poder necessário para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios;

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura do corpo de gerência designado em assembleia geral ou de um procurador designado pela gerência para a prática de acto determinado.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Visão de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100594404, uma sociedade denominada Visão de Ouro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Miguel Menier, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101138835C, emitido aos treze de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Magoanine C, Maputo;

Segundo. Eric Thierry Gahomera, casado, natural de Burundi nacionalidade burundesa, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101674110S, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e onze;

Terceiro. Dimitrios Pantazopoulos, casado, de nacionalidade grega portador do DIRE n.º AZ 00054058, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Authority, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Visão de Ouro, Limitada tem a sua sede na Rua Engenheiro Vasconcelos e Sã, casa número cinquenta e nove, bairro do Alto Maé, nesta cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade, pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Agências de publicidades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido pelo ambos sócios, com o valor de oitenta mil meticais pertencente ao sócio Sérgio Miguel Menier, com quarenta por cento da percentagem, oitenta mil meticais pertencente ao sócio, Dimitrios Pantazopoulos com quarenta por cento e quarenta mil meticais pertencente ao sócio Evic Thierry Gahomera, com vinte por cento.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador para a que fica desde já nomeado o sócio, Eric Thierry Gahomera, com dispensa do causão.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imóveis Aluguer Compra e Venda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606860, uma entidade denominada Imóveis Aluguer Compra e Venda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Vasco Francisco Condo, casado, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro Fomento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001006223752F, emitido no dia doze de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Joana Mariana Joaquim Souto natural de Maputo, província do Maputo, residente no bairro Fomento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400314274P, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Imóveis-Aluguer Compra e Venda, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar delegações e filiais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal executar serviços de aluguer compra venda e gestão imobiliária, e serviços similares.

Dois) A sociedade poderão adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ainda que tenham objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Vasco Francisco Condo, com o valor de doze mil metcais, correspondentes a sessenta por cento do capital, Joana Mariana Joaquim Souto, com o valor de oito mil metcais, correspondentes a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Vasco Francisco Condo, como sócio director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficaram obrigadas pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contactos que se digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de valor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ICTP – Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada ICTP – Matola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Fernando Jorge Francisco Chaisse, solteiro, maior, natural de Mapinhane, residente na Avenida Tomas Ndunda número quarenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101027787951, emitido no dia sete de Janeiro de dois mil e catorze;

Eduardo Vasco Almeida, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, casa número mil e trinta e cinco, quarteirão nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100117627F, emitido no dia dez de Abril de dois mil e nove;

Leta Paulino Banze, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, quarteirão número treze, casa trezentos e cinquenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101424136J, emitido no dia dezasseis de Maio de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ICTP – Matola, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A ICTP – Matola, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia gerar abrir

e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A ICTP – Matola, Limitada, tem por objecto social:

- a) Formação técnico média profissional nas seguintes áreas;
- b) Administração e gestão de recursos humanos; informática básica e aplicada;
- c) Contabilidade e auditoria; administração de empresa;
- d) Análise e gestão financeira, áudio-visual e multimédia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Fernando Jorge Francisco Chaisse, com uma quota de dez mil meticais;
- b) Eduardo Vasco Almeida, com uma quota de seis mil meticais; e
- c) Leta Paulino Banze com uma quota de quatro mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, sendo seus membros constituintes todos sócios.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, individualmente ou pelas pessoas jurídicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigido à assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente e a condução dos negócios, será exercida desde já pelos três sócios.

Dois) Em caso algum o gerente ou mandatário poderão obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações.

Três) A directoria poderá ser confiada a uma pessoa estranha.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócios ou de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por acordo dos sócios e todos serão liquidatários, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo foro legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar de cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo que for omissos, será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Ndavona e Sala de Conferência e Restaurante Tilapias – Sociedade Unipessoal, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100266881, uma sociedade denominada Hotel Ndavona e Sala de Conferência e Restaurante Tilapias – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Joaquim Marcos Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084978I, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel Ndavona e Sala de Conferências e Restaurante Tilapias e é constituída sob a forma

de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede província de Gaza, distrito de Massangir.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria, turismo, restaurante, centro comerciais, *internet* café, salas conferência, campismo, turismo integrado, pesca desportiva, uso de barcos recreativos, acomodação, florista, realização inventos comemorativos, casamentos, aniversários;
- b) Formação na área de desenvolvimento humano, liderança e gestão, gestão de talentos, negociação, gestão e resolução de conflitos, gestão de segurança, assessoria jurídica e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Joaquim Marcos Manjate, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Marcos Manjate, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sparkling Glamour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100614588 uma sociedade denominada Sparkling Glamour, Limitada, entre:

Primeira. Adelina Conceição dos Reis Moura Ubisse, casada em regime de comunhão geral de bens com Tilgade Williamo Arlindo Ubisse, natural de Tete, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209469M, de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Sázia Sulemane de Sousa, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Bruno Nízio Dayalgy dos Anjos Batista, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AB49966, de nove de Novembro de dois mil e doze, emitido na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do código comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sparkling Glamour, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, número mil duzentos e vinte e nove, oitavo piso, flat dois, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) A consultoria e prestação de serviços na área de organização e coordenação de eventos;
- b) Compra e venda, com importação e exportação, de artigos relacionados com o objecto referido na alínea anterior.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Adelina Conceição dos Reis Moura Ubisse, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Sázia Sulemane de Sousa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social repartir-se-ão as percentagens detidas por cada um das sócias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. As sócias poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por duas ou mais gerentes, sendo a maioria, necessariamente sócias.

Dois) As gerentes poderão ser dispensadas de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer das gerentes;
- b) Pela assinatura das duas gerentes no que concerne a questões bancárias;
- c) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestora ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Ficam desde já nomeadas as sócias Adelina Conceição dos Reis Moura Ubisse e Sázia Sulemane de Sousa para os cargos de gerentes da sociedade, tendo ambas o mesmo estatuto e devendo por conseguinte coordenar e dirigir os destinos da sociedade.

Seis) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas as sócias gozam do direito de preferência.

Dois) A sócia que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócias indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) As sócias deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso alguma ou algumas sócias não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos as sócias.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Poweredge Services and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100614596, uma sociedade denominada Poweredge Services and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sireneu Francisco do Rosário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382732I, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por meio deste instrumento constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Poweredge Services And Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Poweredge, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente instrumento.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro da Machava Socimol, bunhica, número cento e quatro, quarteirão quarenta e quatro, rés-do-chão esquerdo podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e formação profissional em diversas áreas;
- b) Venda de material informático;
- c) Agenciamento de viagens aéreas e terrestres;
- d) Importação e exportação;
- e) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercados;
- f) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- g) Representar empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de informática, electrónica e de telecomunicações;
- h) Comissões e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Sireneu Francisco do Rosário.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida pelo respectivo sócio que ocupara a posição de director.

Dois) O director está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo director.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, à excepção do ano de constituição que começa na data de início de actividades.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, conforme os casos.

Dois) A sociedade só se dissolve por decisão escrita do sócio único ou nos casos fixados na lei.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Clínicas e Consultórios Médicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613255, uma sociedade denominada Clínicas e Consultórios Médicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Anselmo Victorino Luciano, casado maior natural de Lichinga, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º 13AE65091, emitido na Cidade de Maputo no dia um de Outubro de dois mil e catorze.

Segundo. Elias Anlaué Paulo, maior, casado, natural de Chinde, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, Rua das Mahotas, número duzentos e seis, rés-do-chão, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141736P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia três de Abril de dois mil e dez em Maputo; e

Terceiro. Lugenda Digital e Serviços, Limitada, representada neste acto pelo sócio Ronald Chomera Jeremias, maior, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990073F, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínicas e Consultórios Médicos, Limitada, abreviadamente Soclimed, Limitada.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto o estabelecimento de hospitais, clínicas e consultórios médicos e centros de diálise, hemodiálise e de transplante renal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, âmbito e representações)

Um) A Soclimed, Limitada, tem a sua sede na cidade do Maputo, Moçambique, as suas actividades são de âmbito nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, aumento e diminuição do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo quarenta mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Victorino Luciano Tomás; trinta mil meticais, representando trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Elias Anlaué Paulo; e trinta mil meticais, representando trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Lugenda Digital e Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Dois) No caso de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem estabelecidos pela assembleia geral que definirá os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo, portanto, do consentimento da sociedade nem dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas na sociedade e com direito de acrescer entre si.

Quatro) Em caso de cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, o sócio cedente deve notificar os outros sócios, por escrito, a identidade do comprador, o preço e demais condições, dispondo os sócios não cedentes o direito de preferência que lhes assiste estatutariamente. Considera-se como renúncia ao exercício de tal direito a falta de resposta no prazo indicado para o exercício de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

(Natureza e funcionamento)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade quanto para os sócios. As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício; e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou pelo presidente da conselho de administração à pedido da maioria dos sócios, representando cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada ou *fax*, com antecedência mínima de catorze dias úteis, com indicação do local da reunião, ordem de trabalhos, e, se necessário, a documentação do que a reunião se irá debruçar. Contudo, as reuniões de assembleia geral poderão ser convocadas por via de *e-mails* e realizadas por teleconferências.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem convocatória prévia, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de uma sessão da assembleia geral imediata para deliberar determinado assunto, salvo em casos proibidos pela lei.

Cinco) As sessões da assembleia geral são presididas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou seu adjunto, ou pelo sócio por eles delegado por escrito.

Seis) A assembleia geral considera-se devidamente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto em casos em que o estatuto ou a lei não o permitirem.

Oito) As deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral devem constar duma acta lavrada no livro de actas da sociedade e devidamente assinada pelos sócios presentes na sessão da assembleia.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade, gerência e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo director-executivo, Anselmo Victorino Luciano é assistido por um ou mais gestores sectoriais nomeados pelo conselho de administração, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de três anos, renováveis, ou menos tempo, em caso de desempenho não satisfatório.

Dois) Compete a assembleia geral designar os membros do conselho de administração e aprovar ou alterar o regulamento orgânico interno da Soclimed, Limitada.

Três) É expressamente vedado aos administradores, ao director-executivo e aos gestores sectoriais obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, mediante parecer do conselho fiscal, a realizar-se até o dia um de Março do ano seguinte.

Três) O director-executivo apresentará para a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio correspondente ao valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que, previamente, o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Procedimento igual será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Para além do presente estatuto e em todo o omissso, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente estatuto não determina a invalidade da totalidade do estatuto. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade das partes.

Três) Para a resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusulas estatutárias, é competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Cidade do Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da sociedade.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa da Família – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial

e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100585561, no dia doze de Março de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Zacarias Micas Chissico, casado com Angelina Elisa Alberto Siteo em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641870B, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regea pelos artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Casa da Família – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante também designada abreviadamente CF, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro de Mussumbuluco, Rua do Círculo número seiscentos e setenta podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, ou abrir delegações, bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo, exercer a actividade de restauração e bebidas e sala de danças.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao único sócio Zacarias Micas Chissico.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos e sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimientos a sociedade quando, esta disso carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado pelo sócio.

Três) Pode o sócio considerar os suprimientos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

Se a quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de qualquer obrigação que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) O sócio decide ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabado de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As decisões do sócio tem lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora bem como a agenda.

Quatro) As decisões são tomadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercido pelo sócio único Zacarias Micas Chissico, que desde já é nomeado sócio gerente com a dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatários não sócios da sociedade

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias e social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referencias ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no fim desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do código comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoal previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, doze de Março de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

BFA Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e dezoito, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BFA, Trading, Limitada, constituída entre os sócios Albert Mudyiwa, de nacionalidade zimbabueana, nascido a vinte e dois de Dezembro de mil noventos e setenta e um, em Gutu, Zimbabuê, titular do DIRE n.º 03ZW00024323 P, residente em Rapale, Parcela 223, E Eugene Velakude Matikiti, de nacionalidade zimbabueana, nascido a um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro em Shurugwi, Zimbabuê, titular do DIRE n.º 03ZW00011544 S, residente na cidade de Nacala – Porto, Bairro de Ontupaia, Estrada Nacional Número Oito, celebram o presente contrato de sociedade com base nos clausulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e tipo

Pelo presente contrato constitui-se sociedade denominada BFA, Trading, Limitada, sob forma de sociedade por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comercialização;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Logístico e transporte.

Dois) A sociedade propõe-se a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

Parcela F zero zero cinco, Bairro de Elipise, quarteirão sete, Muavhire Expansão, Nampula, Moçambique, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social total a subscreverem numérico é de vinte mil metcais, a ser efectuado

por depósito bancário até trinta dias após assinatura do presente contrato e encontra-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil quatrocentos metcais, correspondente á cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente á Albert Mudyiwa;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil seiscentos metcais, correspondente á quarenta e oito por cento do capital social, pertencente á Eugene Velakude Matikiti.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo os sócios prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer submetidos a juros e condições deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

Nos termos e sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas, parcial ou integralmente deverá ser previamente comunicada à sociedade e aos sócios, de forma a que estes possam exercer o seu direito de preferência, sob pena de nulidade do negócio.

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pela assembleia geral e suas funções serão exercidas segundo deliberações desta última e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) Os sócios reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos que achar pertinentes.

Dois) assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) Nas assembleias gerais, os sócios far-se-ão representar por si ou através de mandatários devendo estes últimos apresentar procuração que lhes confere tal qualidade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem a alteração dos estatutos da sociedade e aumento de capital que carecerão de unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Albert Mudyiwa desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando sua assinatura para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de trinta e um de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas deliberadas, podendo o remanescente ser dividido entre os sócios ou usados para outros fins deliberados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Incapacidade, morte ou falência

Em caso de interdição, inabilitação, morte ou falência de qualquer sócio, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto como representantes legais dos sócios incapazes, herdeiros do sócio falecido e os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituída pelo presente contrato seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Casos omissos

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

San He Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade San He Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100527170, entre, Li Zheng solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning-China, e Dali Song, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning-China, ambos residentes na Cidade da Beira; constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa que reger-se-á pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a San He Mozambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo sempre que necessário e que seja deliberado pela assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua legalização.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto as actividades de:

- a) Transporte de mercadoria e de cargas;
- b) Prestação de serviços na área de transporte e serviços afins;
- c) Agenciamento de carga;
- d) Serviços de despachante;
- e) Importação e exportação;
- f) Construção civil.

ARTIGO QUINTO

A sociedade desde que a assembleia geral o delibere poderá dedicar-se em outras actividades ou participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente.

ARTIGO SEXTO

O capital social, realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Li Zheng e Dal Isong.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas separadamente obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade rege-se-a ainda de acordo com as demais leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dez de Fevereiro de dois mil e quinze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Maceda Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Nelson Helder Munguambe e Michaque Euler Pita Siteo, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Maceda Services, Limitada, tem a sua sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer sucursais ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre e quando a necessidade da realização do seu objecto o justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

Único. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto de actividade é prestação de serviços e comércio nas seguintes áreas:

- a) Internet cafe;
- b) Escola de informática;
- c) Agência de viagens (pacotes turísticos, tour);
- d) Consultoria em licenciamento de empresas e prestação de serviços;
- e) Assistência jurídica;
- f) Web & graphic design;
- g) Comércio geral;
- h) Publicidade;
- i) Agência imobiliária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá exercer qualquer outro ramo de comércio, indústria ou financeira em que a sociedade acorde e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Nelson Helder Munguambe, no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Michaque Euler Pita Siteo, no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral. O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A redução do capital, em caso de decisão neste sentido pela assembleia geral, será feito de forma proporcional a quota de cada sócio.

Quatro) O direito de cada sócio de contribuir em qualquer eventual aumento de capital, poderá ser cedido observando-se, na parte aplicável, o disposto no artigo sexto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Haverá prestações suplementares ao capital nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo décimo quarto do presente pacto de sociedade.

Dois) Podem ser pedidos aos sócios suprimentos a remunerar nos termos do respectivo contrato que dependerá de prévia deliberação dos sócios.

Três) Os suprimentos podem não ser proporcionais às quotas e recair sobre um ou alguns dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízos da legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a notificação da respectiva escritura, feita por carta registada com aviso de recepção.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas que pretendam alienar.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas pode ter lugar, por deliberação dos sócios, se ocorrerem os factos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo proprietário;
- b) Morte ou interdição de um sócio, sem prejuízo do estabelecido no artigo oitavo;
- c) Arresto, penhora ou qualquer providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A deliberação de amortização deverá ser tomada no prazo de cento e oitenta dias a contar do conhecimento por qualquer dos gerentes, de qualquer dos factos referidos no número anterior.

Três) A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, considerando-se a amortização efectuada na data da comunicação da referida deliberação aos interessados.

Quatro) A sociedade poderá liquidar a contrapartida da amortização até máximo de seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira no oitavo dia subsequente ao da fixação da contrapartida.

Cinco) O local do pagamento da contrapartida da amortização ou das respectivas prestações é o da sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade não podera obrigar-se em actos que não digam respeito ao objecto da sociedade, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações, sendo neste caso, de responsabilidade individual do sócio ou gerente que em nome da sociedade o fizer.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócio

Um) Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou sempre que o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade cause a esta ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) São omeadamente causa de exclusão a prática de qualquer dos actos seguintes:

- a) Cessão da quota sem observância do artigo sexto.

b) Violação das normas de concorrência previstas na lei.

Três) A deliberação de exclusão do sócio deve ser tomada pela maioria de cinquenta e cinco por cento.

Quatro) É aplicável ao caso da exclusão o disposto nos números dois e três do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria simples dos votos emitidos, excepto nos casos de aumento de capital social, fusão, cisão e dissolução, em que é necessária a maioria de cinquenta e cinco por cento ou noutros expressamente referidos nos presentes estatutos ou na lei.

Três) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos gerentes através da carta registada com pelo menos dez dias de antecedência, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será confiada a um socio-gerente eleito por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração dos gerentes e a forma de obrigar a sociedade serão fixadas por deliberação dos sócios nos termos expressos no contrato social.

Três) Os gerentes em caso algum poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) Os gerentes poderão constituir em nome da sociedade mandatários, desde que obtenham a concordância dada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade em todos actos com terceiros é sempre necessária a assinatura conjunta de dois sócios maioritários, bastando para casos de mero expediente a assinatura do socio-gerente nomeado.

Dois) A sociedade não poderá obrigar-se a actos que não digam respeito ao objecto da sociedade, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações sendo neste caso, de responsabilidade individual do sócio ou gerente que em nome da sociedade o fizer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balancos de actividades

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, terá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Único. Os lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício, terão as seguintes aplicações:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Nas percentagens que forem estipuladas pela assembleia geral para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer reservas especiais;
- c) No restante para a distribuição aos sócios ou para o que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Único. Dissolvendo-se, a sociedade será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Para o primeiro exercício da sociedade, fica desde já nomeada gerente geral o sócio Nelson Helder Munguambe.

Dois) Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Swag Society, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Swag Society, Limitada, matriculada sob NUEL 100584158, entre Bobby Valoyi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Harare, e Amarildo Pereira Marques dos Santos, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, ambos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, a qual rege-se-á pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas denominada Swag Society, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Sempre que se julgar necessário, e desde que deliberado pela assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como poderá abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social, actividades de publicidade e *marketing*, realização e promoção de eventos, espectáculos, eventos culturais, actividades de recreação e diversão.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá sociedade exercer outras actividades complementares ao objecto principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras associações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Bobby Valoyi e Amarildo Pereira Marques dos Santos.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, cujas assinaturas individualmente obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será apresentado o balanço e relatório de contas que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido a assembleia geral para efeitos da sua aprovação.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou incapacidade do proprietário, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles para que os represente na sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, doze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *llegível*.

Cota Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 100616513, no dia oito de Junho de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada de Casimiro António Mulima, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100442917, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dez, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Doutor A. Ribeiro, casa número trezentos e dezassete, quarteirão número sete, Bairro Patrice Lumumba, Maputo-província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cota Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro Patrice Lumumba, Rua A, casa número duzentos e quarenta e dois província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços nas áreas de limpeza;
- Sistema e segurança, fumigação papelaria, contabilidade, *rent-a-car*;
- Venda de produtos de limpezas;
- Construção de piscinas, e sua manutenção.
- Imobiliária.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- Casimiro António Mulima, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Casimiro António Mulima.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, oito de Junho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348357, uma sociedade denominada Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I - Entidade sujeita a Registo Comercial

Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e sete,

terceiro andar, nesta cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100348357 com o capital social de vinte mil meticais, NUIT n.º 103107784 devidamente representada por Elton Michel Loforte Rasse na qualidade de sócio único e devidamente mandatado para o efeito, conforme acta avulsa da assembleia geral extraordinária de nove de Março de dois mil e quinze, que aqui se anexa, outorga nos termos do número quatro do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial vigente, o presente documento particular de cessão de quota e alteração parcial do pacto social, o qual se rege pelos seguintes termos:

II - Cessão de quota

Entre:

Elton Michel Loforte Rasse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079558C, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número nove mil setenta e três andar flat nove, na cidade de Maputo, com o NUIT n.º um 103107784, na qualidade de sócio único, conforme o pacto social, que aqui se anexam, com poderes para o efeito e de agora em diante designado por Cedente; Nelson Bernardo Honwana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321854M válido até treze de Julho de dois mil e quinze emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana A Avenida Martires de Moeda, número quatrocentos e trinta e seis, de ora em diante designado por adquirente.

Considerando que:

Um) O cedente é titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Que a referida quota foi integralmente subscrita e realizada.

Três) Que a quota, porque integralmente realizada, está liberada e pode ser transaccionada.

Quatro) Que o cedente deseja ceder a referida quota, livre de quaisquer ónus ou encargos e outros direitos de terceiros, preferencialmente nos termos legais, ao adquirente.

Cinco) E, por esta via, o cedente se aparta da sociedade Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, renunciando a todos os cargos que vier ocupando até à presente data, caducando nesta data os mandatos e todas as procurações que na sua qualidade tenha passado a favor de terceiros.

Considerando que:

Um) O adquirente não é sócio, mas aceita exercer o seu direito na aquisição da referida quota do cedente, livre de ónus ou encargos

e outros direitos de terceiros, nos precisos termos deliberados na assembleia geral da sociedade.

Considerando, por último, que:

Dois) A sociedade Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, consentiu na presente cessão e consequentemente renuncia ao direito legal de primeiro preferente na aquisição da quota alienada, nos termos do duzentos e noventa e oito da Lei Comercial;

Três) A sociedade Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, não possui bens imóveis no seu património.

É celebrado e reciprocamente aceite de boa-fé, a seguinte cessão de quota:

Um) Por este contrato, e em cumprimento do deliberado na assembleia geral extraordinária de nove de Março de dois mil e quinze, da Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, o cedente, cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, e outros direitos de terceiros, a referida quota, totalmente liberada, com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade ao adquirente.

Dois) A presente cessão é feita pelo cedente com expressa renúncia a todos os cargos que vier ocupando até a presente data, caducando nesta data os respectivos mandatos e todas as procurações passadas a favor de terceiros.

Três) O adquirente aceita a presente cessão, permanecendo como sócio único e titular da participação social que representa cem por cento do capital social da Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço e condições de pagamento

O preço total líquido da presente cessão é o do seu valor nominal, correspondente a vinte mil meticais, e será pago impreterivelmente até ao dia doze de Março de dois mil e quinze.

CLÁUSULA TERCEIRA

Garantias

Um) O cedente declara e reconhece expressa e inequivocamente que:

- a) A quota cedida é da sua plena e exclusiva titularidade e que a mesma está livre de quaisquer ónus ou encargos;
- b) A referida quota não foi objecto de qualquer acordo prévio ou de simples promessa ou direitos de opção que possa ser susceptível de produzir efeitos translativos da sua propriedade para terceiros;
- c) O cedente dispõe dos poderes necessários para celebrar e assinar este documento particular de cessão da quota.

CLÁUSULA QUARTA

Segredo e confidencialidade

O cedente, o adquirente e a Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, obrigam-se a guardar segredo e confidencialidade e a não revelar a terceiros dados sobre o negócio da presente cessão de quota, salvo em caso de consentimento escrito dado por todos os intervenientes neste documento, ou se tal revelação for em cumprimento de decisão judicial, norma imperativa ou instrução de autoridade moçambicana competente.

CLÁUSULA QUINTA

Modificação das condições contratuais

Qualquer modificação do acordado ou alteração do seu clausulado carece de documento escrito assinado por todas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Comunicações e notificações

Um) As partes consideram-se, para efeitos deste contrato, notificadas nos domicílios constantes no intróito deste documento particular.

Dois) Todas as comunicações e notificações consideram-se regularmente efectuadas quando feitas, por escrito, para os respectivos domicílios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lei aplicável

O presente contrato é regulado pela lei moçambicana.

CLÁUSULA OITAVA

Arbitragem

Um) As partes procurarão resolver por via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução, cumprimento, interpretação ou resolução do presente contrato.

Dois) Os litígios decorrentes da execução, cumprimento, interpretação ou resolução do presente contrato que não possam ser resolvidos por via extrajudicial, serão dirimidos nos termos da lei da arbitragem, lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho, e em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, de Maputo.

Três) O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo a cada uma das partes designar um árbitro.

Quatro) A parte que desejar submeter o litígio à arbitragem comunicará à outra, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da impossibilidade da resolução amigável do litígio, que requereu a constituição do Tribunal Arbitral, nos termos desta cláusula, indicando de imediato o árbitro por si nomeado, cabendo à parte contrária a nomeação do segundo árbitro no prazo de cinco dias úteis a contar da data da recepção da referida notificação.

Cinco) O terceiro árbitro será designado pelo comum acordo dos árbitros nomeados por cada uma das partes e na falta de acordo, o terceiro árbitro será designado conforme as regras do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, de Maputo.

Seis) A arbitragem terá lugar na cidade de Maputo e deverá estar concluída no prazo de seis meses a contar da data de constituição do Tribunal Arbitral.

Sete) A sentença arbitral será final e vinculativa para as partes, sem prejuízo do recurso de anulação previsto na Lei da Arbitragem.

Oito) Os árbitros decidem com base no direito legislado.

I - Alteração parcial do pacto social

Nelson Bernardo Honwana e Adquirente agora também sócio único da sociedade Partner Link Sociedade Unipessoal, Limitada, em consequência da referida cessão de quota e em cumprimento com o deliberado na acta da assembleia geral extraordinária de nove de Março de dois mil e quinze, alteram parcialmente o pacto social da sociedade Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, procedendo à modificação do artigo quarto e do número um do artigo sétimo, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais e corresponde a um única quota pertencente ao sócio Nelson Bernardo Honwana.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Nelson Bernardo Honwana, exercendo os mais amplos poderes de administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos a prossecução do seu objecto social.

Em tudo mais não alterado, permanecem em vigor as disposições constantes do pacto social.

II - Disposição final**III-**

Instruem o presente documento particular:

- a) Certidão do Registo Comercial actualizada da sociedade Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- b) Acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Partner Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, datada de nove de Março de dois mil e quinze.

As partes estão cientes da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo das Entidades Legais, no prazo de noventa dias, após assinatura perante o notário.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Decorative System – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Junho de dois mil e quinze, exarada a folhas um a cinco, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100615223, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, duração e objecto social****ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A sociedade adopta a denominação de Decorative System – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO**Objecto social**

Um) A sociedade tem po objecto o exercício de actividades de construção civil, prestação de serviços e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação derivados de material de construção civil, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, pertencente ao único sócio Pedro Joaquim Manhique.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pala

Três) Assembleia geral, dirigida ao sócio, antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Cinco) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legais, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, oito de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 66,50MT